



**LEI Nº 1.372, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI Nº 011/2023

**SÚMULA:** “PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da administração direta, autárquica e fundacional, do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7.º, XVIII, da constituição Federal.

**§ 2º** As servidoras municipais que se encontram em gozo da licença maternidade poderão requerer a prorrogação que trata a presente Lei até 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime de Previdência Social a que a servidora está vinculada.

**Art. 3º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade que trata a presente Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar

**Art. 5º** - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente LEI, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observa os regramentos da Lei Federal n.º 4320/1964, bem como proceder as alterações no PPA, LDO e LOA, visando a harmonização dessas peças normativas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO